

São Paulo / SP, 12 de Agosto de 2013.

**À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**

Atenção : Dr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

Assunto : Edital de Concorrência nº 22 / 2013  
Serviço de ATER aos Pequenos  
Produtores dos Perímetros de Irrigação Nilo  
Coelho, Maria Tereza e Bebedouro-

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Senhor Presidente:

59500.001738/2013-29

O **Consórcio PLANTEC – PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA & AMBIENTAL MUDAS NATIVAS E EXÓTICAS LTDA**, vem à presença de V.Sa interpor **recurso administrativo** contra a decisão da Comissão de julgamento da proposta técnica do edital em epígrafe no tocante ao sub-item **b.4 (Educação Ambiental)** pelas razões que seguem:

A concorrência objeto do Edital nº 22 / 2013 para contratação do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER destinado aos pequenos produtores dos perímetros de irrigação Nilo Coelho, Maria Tereza e Bebedouro, compareceram as seguintes empresas / consórcio:

- a) Consórcio Plantec-Planejamento e Engenharia Agronômica Ltda & Ambiental Mudan Nativas e Exóticas Ltda;
- b) Plena Consultoria e Projeto Ltda
- c) Nippon Koei Lac do Brasil Ltda

A abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 22 de julho de 2013, sendo todas as participantes habilitadas.

A abertura da proposta técnica ocorreu em 29 de julho de 2013 e as notas técnicas foram divulgadas em 6 de agosto de 2013.

O que foi intitulado como "RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA", na verdade, é apenas um quadro com as pontuações atribuídas à cada um dos sub-itens dos três itens principais que compõem a proposta técnica, conforme se apresenta em anexo (DOC 01).

Pela análise do conteúdo do DOC 01, constata-se que não há um relatório detalhado do julgamento, onde deveria haver uma explicação sobre cada nota

PROCOLO - RECEBIDO  
EM: 13/08/13 ÀS: 13:35HS  
C O D E V A S F  
Senhor Gerente DE  
Assistente Téc. Desenv. Regional  
Protocolo / Codevasf / Sede

1

atribuída à cada sub-item objeto de pontuação por licitante. Esse relatório detalhado sempre foi o procedimento padrão da CODEVASF há mais de 20 (vinte) anos. **É procedimento transparente, o qual foi quebrado agora nessa licitação, sonogando aos licitantes o direito legal de saber onde perdeu pontuação justificando as notas.**

Pelo resumo das pontuações constantes do DOC 01, observa-se uma grande distorção na avaliação do sub-item **b.4 (Educação Ambiental)**, onde foi atribuída nota 3 (três) ao Consórcio Plantec / Ambiental, nota 9 (nove) para a Plena (concorrente) e nota 7 (sete) para a Nippon Koei.

O equívoco na atribuição da nota ao Consórcio Plantec / Ambiental é evidente, pois a Plantec executou o serviço de ATER nos perímetros objeto da licitação nos últimos 7,5 (sete anos e meio), ou seja, de Julho de 2005 a janeiro de 2013, quando sempre executou atividades de educação ambiental, tanto como tema transversal aos demais temas (produção agrícola, manejo de água e organização de produtores), como através de atividades específicas, as quais foram relatadas em nossa proposta.

Das três empresas participantes da licitação, o Consórcio Plantec / Ambiental foi o único que demonstrou experiência em atividades de educação ambiental nos perímetros licitados. E não poderia ser diferente, pois a PLANTEC foi a única empresa que executou esse tipo de serviço como parte das atividades de ATER nos perímetros mencionados nos últimos 7,5 (sete anos e meio).

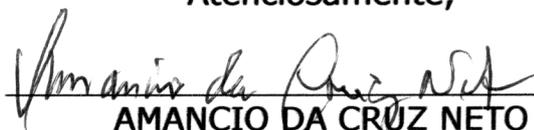
Não é compreensível que o Consórcio Plantec / Ambiental receba pontuações altas nos itens que são recheados de atividades de educação ambiental como tema transversal e receba pontuação mínima quando se trata da avaliação do tema específico.

Observe-se que no **sub-item b.1), "Tendências do Modelo de Produção"**, o Consórcio tirou nota máxima ( **20 pontos em um total de 20**) e quase todas as atividades desse item envolvem também educação ambiental.

Quanto ao **sub-item b.2) – Gestão e Manejo da Água**, também recheado de atividades de educação ambiental, o consórcio obteve pontuação **7 (sete) em um total de 10** pontos e no **sub – item b.3) Organização de Produtores**, o Consórcio recebeu pontuação **18 em um total de 20 pontos**. Este último sub-item tem suas atividades indissociáveis de educação ambiental.

Pelo exposto, Sr. Presidente, o Consórcio Plantec / Ambiental solicita, julgar procedente o presente recurso e, como medida de justiça, nomear uma nova comissão para julgar o sub-item b.4 (Educação Ambiental) constante do DOC 01, com a consequente divulgação de um relatório detalhado, onde constem os aspectos em que cada empresa perdeu pontuação.

Atenciosamente,



AMANCIO DA CRUZ NETO

Representante do Consórcio Plantec / Ambiental

2

DOC 01

1061  
1220/12-34



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação  
Gerência de Apoio de Produção - AI/GAP

Fl.: 03  
Proc.: 1738/13-29  
Rubrica Protocolo - Sede

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 022/2013

### FINALIDADE:

Abertura e julgamento das Propostas Técnicas contida no envelope denominado – invólucro nº 02 – das empresas participantes do certame e habilitadas na fase anterior (documentação) do Edital CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 022/2013, cujo objeto é a contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para os pequenos produtores dos Perímetros Irrigados Senador Nilo Coelho – Núcleos 1 a 11, Maria Tereza e Bebedouro, localizados no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

### HISTÓRICO:

Às 15:00h do dia 22 de julho de 2013, no Auditório do Setor de Licitação da CODEVASF/SEDE, compareceram os representantes das empresas PLENA CONSULTORIA E PROJETO LTDA, do CONSÓRCIO PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA & AMBIENTAL MUDAS NATIVAS E EXÓTICAS LTDA EPP e da Empresa NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA que apresentaram os invólucros nº 01 (Documentação), nº 02 (Proposta Técnica) e nº 03 (Proposta Financeira) referentes a presente licitação. De início fora aberto o invólucro nº 01 de cada licitante para que a comissão procedesse à análise documental, cujo resultado apontou para a habilitação de todas licitantes para a fase seguinte, contudo, fora aberto prazo recursal tendo em vista que o Consórcio das Empresas PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA & AMBIENTAL MUDAS NATIVAS E EXÓTICAS LTDA EPP, não concordou em declinar do referido prazo.

Na data de 29/07/2013, o presidente deu prosseguimento ao processo licitatório e acessou o invólucro nº 02, contendo a Proposta Técnica e franqueou aos participantes o acesso às peças que foram visadas pelos presentes. Finda a sessão, foi lavrada a Ata nº 3085/2013.

### CONCLUSÃO:

Analisada as Propostas Técnicas pela comissão instituída pela Decisão nº 689/2013, alterada pela Decisão nº 1099/2013, à luz das exigências contidas no Edital nº 022/2013 e conforme pontuação auferida aos itens ali solicitados, o resultado da apuração é apresentado no quadro abaixo cujo resumo habilita as licitantes PLENA CONSULTORIA E PROJETO LTDA, CONSÓRCIO PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA &

*[Handwritten signature]*

DOC 01

Fl.: 04  
Proc.: 1235/13-29  
Rubrica Protocolo - Sede

Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação  
Gerência de Apoio de Produção - AI/GAP

AMBIENTAL MUDAS NATIVAS E EXÓTICAS LTDA EPP e NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA para a próxima fase (Proposta Financeira).

**Quadro de pontuação para os quesitos da Proposta Técnica:**

Item	Nota máxima	Nota recebida		
		Nippon Koei	Plena	Consórcio Plantec/ Ambiental
<b>a) Experiência da Empresa</b>				
a1) ATER em perímetros públicos de irrigação	10	10	10	10
a2) Assessoramento em comercialização	5	5	5	5
a3) Organização de produtores em agricultura irrigada	5	5	5	5
a4) Agricultura orgânica	5	5	5	5
a5) Educação ambiental	5	5	5	5
<b>Total do item a)</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>b) Visão sistêmica dos perímetros</b>				
b1) Tendências do modelo de produção	20	12	19	20
b2) Gestão e manejo de água	10	6	8	7
b3) Organização de produtores	20	14	18	18
b4) Educação ambiental	10	7	9	3
<b>Total do item b)</b>	<b>60</b>	<b>39</b>	<b>54</b>	<b>48</b>
<b>c) Responsável Técnico - currículo</b>				
c1) Mestrado ou especialização <i>lato sensu</i>	3	0	3	3
c2) Coordenação, gerenciamento, supervisão em ATER	4	4	4	4
c3) Coordenação, gerenciamento, supervisão em ATER, foco em orgânico	3	3	3	3
<b>Total do item c)</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Nota final</b>	<b>100</b>	<b>76</b>	<b>94</b>	<b>88</b>

DOC 01

Fl: 05  
Proc: 1236/13-29  
Rubrica Protocolo Sede



**Ministério da Integração Nacional - MI**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação**  
**Gerência de Apoio de Produção - AI/GAP**

Submetemos à apreciação do Sr. Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação com vistas a homologação do resultado e em seguida posterior divulgação aos interessados.

Brasília, 02 de agosto de 2013.

  
**MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**  
Presidente

  
**IVANA RESENDE DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA**  
Membro